

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 399****DE 27 DE JANEIRO DE 2004.**

**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO –
CEG. EXPLOÇÃO DE GÁS COM LEVANTAMENTO DE DUAS
TAMPAS DE CAIXAS DE PASSAGEM DE CABOS DE
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - RUA
VISCONDE DE RIO BRANCO, ESQUINA COM A PRAÇA
TIRADENTES - CENTRO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/079.053/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Acolher parcialmente os Embargos interpostos pela Concessionária, em face da Deliberação ASEP-RJ nº 371, de 22 de dezembro de 2003, para alterar a Ementa e o art. 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 371/03, de 22 de dezembro de 2003, que passam a ter a seguinte redação:

“Ementa: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG. Explosão de gás com levantamento de duas tampas de caixas de passagem de cabos de empresa prestadora de serviços públicos”.

“Art. 2º: No Mérito, pela aplicação da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do montante do faturamento da Concessionária nos últimos 12(doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com fundamento no inciso IV, da Cláusula Dez e Parágrafo 1º, da mesma Cláusula, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do disposto no § 3º, da Cláusula Primeira e Cláusula Quarta, *caput*, do Contrato de Concessão”.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2004.

**João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente**

**Francisco José Reis
Conselheiro**

**José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro**

**João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro**